



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 74/2018 – CASAL.
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA
SINTURB/MAC.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e por seu Vice Presidente de Gestão de Corporativa, **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE MACEIÓ-SINTURB/MAC, estabelecida na Rua Buarque de Macedo, Nº 549-A, Centro, Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.866.725/0001, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pela Sra. ANA LÚCIA MARTINS DA COSTA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 294.357.360-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Silva Nogueira, nº 916, apt. 1002, Jatiúca, Maceió/AL

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo nº 5935/2018, C.I. nº 188/2018 – SUPBES e S.C. 19938, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.450/05, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Prestações de serviços, emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e recargas mensais para o benefício vale transporte para empregados da Capital, com exclusividade do CARTÃO BEM LEGAL BILHETAGEM ELETRÔNICA DE MACEIÓ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor global estimado em R\$ 562.411,44 (quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e quarenta quatro centavos).

2.1. Integra o valor mensal os seguintes dados:

- a) Taxa administrativa: R\$ 1.140,62 (um mil, cento e quarenta reais e sessenta e dois centavos);
- b) Taxa serviço: 2,30% (dois virgula trinta por cento) do valor total dos vales transportes solicitados mensalmente a TRANSPAL para atender aos funcionários da CASAL.

2.2. A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação:

- a) Unidade Orçamentária.....144.100 – GESBES;
- b) Grupo de Despesa100.000 – Pessoal;
- c) Rubrica106.160 – Programa de Transporte ao Trabalhador.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: Os cartões deverão ser entregues com o nome, CPF do funcionário no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação do pedido fornecido pela CONTRATADA.

3.1. O crédito do vale transporte será fornecido através de cartões por meio magnéticos em PVC, com sistema de controle de saldo, através da digitação.

3.2. A quantidade de beneficiários e os valores concedidos poderão sofrer alterações ao longo do contrato, em função das necessidades da CASAL.

WILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.3. A CONTRATADA quando da solicitação, fornece relatórios gerados pelo seu sistema para uma avaliação do usuário com relação ao seu uso de vale transporte.

4. CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com confecção de cartões, insumos, mão-de-obra e demais despesas necessárias a perfeita execução dos serviços.
- b) Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da CASAL dos serviços executados;
- c) Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação de fraude;
- d) Disponibilizar sistema online 24 horas por dia em qualquer momento que o gestor responsável pelo vale transporte, quiser realizar uma consulta ou gerar um relatório, acompanhando créditos liberados, carregamento dos cartões e saldo remanescente;
- e) Garantir sigilo sobre os dados dos empregados, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente a CASAL, e sendo proibida a utilização para outros fins;
- f) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por insuficiência ou irregularidade cometidos na execução do contrato que vier a ser firmado;
- g) Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade;
- h) Efetuar bloqueio, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da supervisão responsável pelo vale transporte da empresa;
- i) Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio, destruição, danificação e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, a CASAL deverá comunicar esse fato, imediatamente e por escrito, ao SINTURB-MAC ou por e-mail através do endereço bloqueio@cartaobemlegal.com.br;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: São obrigações da Casal:

- a) Realizar pedido de créditos nos cartões por meio de endereço eletrônico www.cartaobemlegal.com.br.
- b) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Assegurar-se de boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;
- e) Notificar a CONTRATADA de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CASAL, não deverão ser interrompidos;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos previstos neste instrumento e/ou no contrato;
- h) Definir valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA ENTREGA DOS CARTÕES: A CONTRATADA Providenciará a emissão e entrega dos cartões, contados a partir da data de solicitação feita pela CASAL, respeitando os seguintes prazos:

- a) Até 10 (dez) dias úteis para a primeira emissão dos cartões;
- b) Até 05 (cinco) dias úteis para a emissão de 2ª via ou substituições de cartões, sendo pago através de boleto pelo empregado.
- c) Será providenciada a disponibilização de créditos em data determinada pelo ACT, no prazo máximo de 72 horas úteis, contados a partir das liquidações efetivas dos pagamentos dos respectivos boletos pela CASAL..
- d) A entrega de cartões de 1ª e 2ª vias será realizada na sede física do SINTURB-MAC situada a Rua Buarque de Macedo, 549-A, Centro, Maceió- AL

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após o pedido de carga, através de boletos gerados pelo sistema. O sistema gera dois tipos de boletos, um nominal a TRANSPAL (Valor normal do Vale transporte) outro nominal o SINTURB-MAC (Valor do serviço prestado pela ferramenta online do CARTÃO BEM LEGAL).

EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.1. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

7.2. A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

7.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

7.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

7.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do contrato será de 24 meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.1. Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando os dias consecutivos.

8.2. Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário com base no Decreto Municipal autorizativo.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO: A gestão do presente contrato será feita pela Supervisora do Bem-Estar Social, CLARITIANA JANAÍNA DOS SANTOS PEREIRA, mat. 3335, CPF nº 060.425.474-10 e na hipótese do afastamento do gestor o seu substituto será indicado pela VGC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS: Quando da primeira solicitação de crédito ou cartões pela CASAL à CONTRATADA, deverá ser feito o prévio cadastramento da CASAL no sistema de geração de créditos eletrônicos e cartões, via site www.cartaobemlegal.com.br e no momento da contratação, a CASAL deverá fazer opção pela modalidade CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE PLUS.

10.1. Modalidade PLUS:

- Interveniência: TRANSPAL – ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE PASSAG. DO ESTADO DE ALAGOAS, estabelecida em Maceió/AL, na Rua Buarque de Macedo, 549, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.182.663/0001-53, doravante chamada apenas TRANSPAL.
- Custo adicional para a CASAL, exceto do valor dos créditos eletrônicos solicitados, da 2ª via de cartões, correspondente a 08 (oito) tarifas vigentes de ônibus, e do boleto de cobrança bancária, a crédito da TRANSPAL.
- Cadastramento manual ou automático de funcionários com importação dos dados da folha de pagamento, conforme layout disponibilizados pelos contratados.
- Os pedidos de créditos e cartões, bem como as inclusões, alterações e exclusões de dados serão realizados pela CASAL, através no site www.cartaobemlegal.com.br
- Entrega de cartões de 1ª e 2ª vias sendo realizadas na sede física do SINTURB-MAC (Rua Buarque de Macedo, 549-A, Centro, Maceió-AL).
- Créditos eletrônicos terão validade de 01(um) ano a partir da disponibilização pela TRANSPAL E SINTURB-MAC ou decorrido 30 dias da data de reajuste tarifário, conforme determina a lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985.
- Os cartões são personalizados com o nome e CPF do funcionário, portanto de sua propriedade e responsabilidade.
- Acesso, quando solicitado, ao relatório Extrato de Utilizações do Cartão Bem Legal Vale Transporte.
- Disponibilização da função de pedido de créditos e consulta de saldo estimado dos cartões.
- Os valores e percentuais previstos na proposta referente ao custo adicional serão reajustados anualmente ou com a menor periodicidade admitida por lei, de acordo com a variação, no período, do IGP-M/FGV, ou outro índice de mesma natureza que venha substituí-lo, na hipótese de sua extinção, mediante previa comunicação a CASAL.

10.2. As solicitações de créditos e cartões seguintes, bem como as inclusões, alterações e exclusões de dados deverão ser realizadas pela CASAL, através do site disponibilizado pela CONTRATADA na internet, informado anteriormente.

EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.3. Em qualquer uma das ocorrências especificadas anteriormente a CASAL se responsabilizará pela utilização indevida dos créditos disponíveis no cartão disponíveis no cartão por terceiros, até o seu efetivo cancelamento/bloqueio.

10.4. A efetivação dos créditos e a entrega de 2ª via de cartões somente ocorrerão após o pagamento do valor correspondente aos serviços solicitados, conforme condições descritas na Cláusula Nona deste contrato.

10.5. Os créditos eletrônicos carregados, bem como os cartões entregues, cujos respectivos pagamentos não tenham sido totalmente efetuados pela CASAL, poderão ter a sua utilização bloqueada, sem necessidade de qualquer comunicação prévia.

10.6. Os cartões terão garantia contra defeito de fabricação de 120 dias, contados a partir da data de seu recebimento, sendo garantia sua reposição sem nenhum ônus para a CASAL. Vencido este prazo, será cobrado pela reposição do cartão o mesmo valor correspondente ao fornecimento de 2ª via de cartões.

10.7. A CASAL autoriza a implementação nos cartões, a qualquer momento e sem qualquer ônus para as partes, melhorias relativas à tecnologia do sistema, à sua funcionalidade e ao uso e inserção de aplicativos no cartão, comprometendo-se a, quando solicitada a encaminhar imediatamente os cartões, que serão formatados para implementação das melhorias, desde que essa implementação não prejudique o uso do cartão para a carga dos créditos eletrônicos para utilização no transporte público coletivo de Maceió/AL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO: A utilização dos créditos eletrônicos de vale transporte na cidade de Maceió segue regras de utilização estabelecidas e divulgadas pela Prefeitura Municipal de Maceió, através da Superintendência Municipal Transporte e Trânsito de Maceió - SMTT.

11.1. O SINTURB-MAC e a TRANSPAL não tem nenhuma responsabilidade sobre o estabelecimento, modificação e divulgação das regras acima referidas nem poderão ser responsabilizadas por qualquer consequência advinda da falta de seu cumprimento por parte da CASAL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES: Quando da solicitação de carga de créditos, cartões ou qualquer outro serviço, será disponibilizado via site para a CASAL, as faturas de cobrança, emitidas sob a forma de boletos pagáveis em banco, no valor correspondente aos serviços solicitados, acrescidos das taxas previstas neste contrato.

12.1. A liquidação do boleto bancário correspondente aos pagamentos feitos pela CASAL só se considerará efetivada e a obrigação quitada após a regular compensação bancária dos documentos de pagamento.

12.2. Os serviços complementares solicitados pela CASAL, cujos preços não estejam definidos neste contrato, terão seus valores cobrados com base em tabela de preços adotada pela CONTRATADA e previamente informada à CASAL.

12.3. Se tiver a CONTRATADA que se valer de advogados ou outros serviços para cobrança de eventuais débitos pendentes da CASAL, serão ainda devidos honorários de 10% (dez por cento) para cobrança amigável, e de 20% (vinte por cento), no caso de cobrança judicial. Nessa hipótese, poderá a CONTRATADA comunicar aos órgãos de proteção ao crédito a inadimplência da CASAL, não respondendo por consequências que desse registro possam advir à CASAL.

12.4. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, poderá, ainda, a CONTRATADA, no caso de inadimplência da CASAL, mediante aviso prévio, dar por rescindido o presente contrato.

12.5. Na hipótese de serem criados novos tributos incidindo direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato ou em caso de serem alteradas as alíquotas dos tributos que atualmente incidem sobre a atividade da CONTRATADA, e como consequência, seus encargos sejam majorados, os preços contratuais serão revistos, a fim de serem ajustados a essas alterações e variações.

12.6. O funcionário, beneficiário do vale-transporte eletrônico, é proprietário e responsável pelo cartão, devendo respeitar as condições de uso e conservação do mesmo, a exemplo de: não deixar o cartão próximo a equipamentos eletrônicos, não dobrar nem amassar, não molhar, não furar, não expor ao calor ou frio, não colocar cliques e não colocar adesivos.

12.7. Em caso de solicitações judiciais, o SINTURB-MAC compromete-se a fornecer os dados relativos ao uso de cartões desde a data de sua criação.

12.8. A LOJA VIRTUAL do CARTÃO BEM LEGAL VALE- TRANSPORTE estará disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07(sete) dias da semana, salvo motivos de força maior, sendo que a efetivação da disponibilidade dos créditos para carregamento dos cartões nos veículos depende do efetivo pagamento dos valores a disponibilizar e dos prazos mínimos estabelecidos eletronicamente quando da execução de um novo pedido. A LOJA VIRTUAL DO CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE poderá interromper o funcionamento para manutenções técnicas, atualizações, otimizações do serviço ou para atender determinações de quaisquer órgãos reguladores, mediante aviso prévio à CONTRATANTE através das telas de mensagens.

EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12.9. A senha inicial de acesso ao sistema será cadastrada pela CASAL. Em caso de perda da mesma, será emitida nova senha, que será enviada a CASAL em seu e-mail cadastrado. É facultado a CASAL fazer quantas alterações subsequentes deseje, através de menu interno do sistema.

12.10. A CASAL deve concordar em utilizar a LOJA VIRTUAL do CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS no contrato, sendo que nenhum direito de propriedade ou titularidade sobre a LOJA VIRTUAL do CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE ou materiais correlatos será concedido a CASAL, permanecendo de propriedade exclusiva da TRANSPAL e do SINTURB-MAC.

12.11. A CASAL deve concordar que não poderá reproduzir, alterar, combinar, modificar, copiar, licenciar ou comercializar quaisquer informações ou materiais correlatos com a LOJA VIRTUAL DO CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS: Os preços dos serviços a serem contratados irão variar de acordo com o módulo escolhido:

13.1. Modalidade Cartão Bem Legal Vale Transporte Plus:

- a) Carregamento de créditos eletrônicos: valor dos créditos solicitados, acrescidos da tarifa bancária de cobrança;
- b) Cartões: 1ª via serão fornecidos sem custo e a 2ª via para cada emissão será cobrado o valor equivalente a 08 (oito) tarifas de ônibus, acrescidos da tarifa bancária;
- c) Os valores e percentuais previstos nesta proposta referente ao custo adicional serão reajustados anualmente ou com a menor periodicidade admitida por lei, de acordo com a variação, no período, do IGP- M/FGV, ou outro índice de mesma natureza que venha a substituí-lo, na hipótese de sua extinção, mediante prévia comunicação à CASAL.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE: Os softwares a serem utilizados para a prestação de serviços em questão foram desenvolvidas pela CONTRATADA, sendo, da mesma forma que suas eventuais melhorias ou adaptações, de propriedade exclusiva da CONTRATADA, achando-se amparados pelo regime de proteção à propriedade intelectual de programas de computador, nos termos da Lei nº 9.609/99. Dessa forma, a CASAL obriga-se, por si e por seus empregados e/ou prepostos, a guardar absoluto sigilo e integral confidencialidade a respeito de todos os dados e informações a que tiver acesso, na eventual utilização de softwares e/ou equipamentos, a não modificar, alterar, adulterar, eliminar, copiar ou por qualquer forma reproduzir dados, produtos e/ou informações de qualquer natureza e a não revelar a terceiros ou por qualquer forma divulgar ou explorar, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA, dados processados pelo sistema, segredos de fábrica, métodos ou processos de fabricação e segredos do negócio relacionados com a comercialização de qualquer produto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A CONTRATADA não se responsabiliza pelo não carregamento de créditos e qualquer consequência advinda da falta destes, quando deixarem de ser atendidas quaisquer cláusulas e condições deste contrato.

15.1. As partes não poderão ceder ou transferir qualquer direito oriundo deste contrato sem o consentimento por escrito da outra parte, ressalvada, no caso da CONTRATADA, a hipótese de transferência ou cessão para sociedade controlada, direta ou indiretamente, ou pelos respectivos sócios, ou ainda, para empresa que vier a suceder a CONTRATADA na prestação de serviços objeto deste contrato, o que poderá ser feito sem a consulta à CASAL e independentemente de sua anuência.

15.2. A abstenção, pelas partes, do exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia àquele direito, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

15.3. A CASAL declara serem verdadeiras todas as informações por ela prestadas para fins de cumprimento deste contrato.

15.4. Toda a prestação de serviços objeto deste contrato é vinculada e dependente da ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS – TRANSPAL. Portanto, a CASAL está ciente de que a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada, em qualquer hipótese, por quaisquer problemas advindos da falta de disponibilização, pela TRANSPAL e/ou de seus contratados, empregados ou terceirizados, das condições necessárias para sua execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará A CONTRATADA, à multa equivalente a 0,3 (três décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções prevista na Lei 8.666 de 21/06/93.

EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO: O presente contrato, poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, à critério da Diretoria da CASAL, sem a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringir qualquer cláusula deste contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido também em caso de acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 28 de maio de 2018

TESTEMUNHAS:

Julice de Sotima
[Assinatura]

[Assinatura]
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL.

[Assinatura]
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

[Assinatura]
ANA LÚCIA MARTINS DA COSTA
P/CONTRATADA.

[Assinatura]
EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051

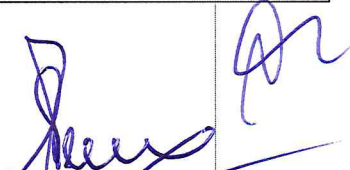


ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS
CONTRATO N° 74/2018.

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS USUÁRIOS/MÊS	250
NÚMERO DE VT POR USUÁRIO/MÊS	50
QUANTIDADE DE VALES/MÊS	12.500
VALOR UNITÁRIO DA PASSAGEM	R\$ 3,65
VALOR TOTAL DOS VALES/MÊS	R\$ 45.625,00
TAXA DE SERVIÇO (2,5% SOBRE O VALOR DO PEDIDO DE RECARGA DE CRÉDITOS DE VALE – TRANSPORTE ELETRÔNICO/MÊS).	$R\$ 45.625,00 \times 2,50\% = R\$ 1.140,62$
TAXA ADMINISTRATIVA	R\$ 102,00
DESPESA DE VT MENSAL (TOTAL DE VALES + TAXA ADMINISTRATIVA + TAXA DE SERVIÇO)	R\$ 46.867,62
DESPESA ESTIPULADA PARA 12 MESES	R\$ 562.411,44

6 *gs. g-*


EDMILSON PEREIRA
Gerente de SEJUR/SUJUR
OAB/AL N° 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
CONTRATO N° 74/2018.

MÊS	VALOR (R\$)
1° MÊS	R\$ 46.867,62
2° MÊS	R\$ 46.867,62
3° MÊS	R\$ 46.867,62
4° MÊS	R\$ 46.867,62
5° MÊS	R\$ 46.867,62
6° MÊS	R\$ 46.867,62
7° MÊS	R\$ 46.867,62
8° MÊS	R\$ 46.867,62
9° MÊS	R\$ 46.867,62
10° MÊS	R\$ 46.867,62
11° MÊS	R\$ 46.867,62
12° MÊS	R\$ 46.867,62
TOTAL	R\$ 562.411,44

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL N° 2051